



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL N° 3.954, DE 2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências.*

Relator: Senador MARCIO BITTAR

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Posteriormente à complementação de voto que apresentamos no dia 18 de outubro, a que se seguiu a concessão de vista coletiva, o Senador Giordano apresentou a Emenda nº 8, que passamos a analisar.

Trata-se efetivamente de subemenda à emenda por nós anteriormente apresentada, alterando o § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para nele incluir serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como hipóteses de adoção obrigatória da modalidade de disputa fechada, nas licitações com valor estimado acima de um milhão e meio de reais (como já ocorre relativamente às demais hipóteses versadas no dispositivo).

Tínhamos anteriormente encaminhado pela rejeição de emenda com similar teor (Emenda nº 5, do mesmo autor), mas que abarcaria qualquer forma de prestação de serviço público. Na oportunidade, manifestamos o entendimento de que a proposta, embora meritória, seria mais bem tratada na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que versa justamente sobre a concessão e permissão de



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

serviços públicos; além de, pela sua amplitude, demandar mais detida análise, inclusive por outras Comissões.

Contudo, a proposta agora encontra-se mais bem circunscrita, tendo-se feito acompanhar de exauriente Justificação, a demonstrar a conveniência e oportunidade de que os serviços específicos em questão (de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), pelas suas peculiaridades, sejam tratados juntamente aos serviços especiais e técnicos especializados. Merece, portanto, acolhida, já não subsistindo os óbices anteriormente apontados.

II – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** da Emenda nº 8, **ratificando** quanto ao mais os termos do Relatório anterior, **ajustado** conforme complementação de voto do dia 18 de outubro do corrente ano de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator